PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01721/67

Autor: AGNELO ALVES
Data: 29/12/1967
Classif.: RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA
Ementa:

Determina regras pelas quais são as sociedades reconhecidas de Utilidade Pública.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.- As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município com fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser reconhecidas de Utilidade Pública provados os seguintes requisitos:
a) Qua adquiriram personalidade juridica;
b) Que estão em efetivo funcionamento de Utilidade Pública desinteressadamente a coletividade.
c) Qua os cargos de sua diretoria não sao remunerados.

Art. 2°- O reconhecimento de Utilidade Pública será feito atraves de Lei Municipal.

Art. 3° - O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação reconhecida de Utilidade Pública, seráo inscritos em livro especial, a esse fim destinado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4° - Nenhum favor do Município decorrerá do titulo de Utilidade Pública, salvo o direito da Sociedade, Associaçãoo ou Fundaçãoo mencionar o titulo concedido.

Art. 5°.- As Sociedades, Associações e Fundações reconhecidas de Utilidade Pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado a coletividade.

Parágrafo Único- Será cassado o reconhecimento de Utilidade Pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 6°- Será também cassado o reconhecimento de Utilidade Pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a Sociedade, Associação ou Fundaçãoo deixou de preencher qualquer dos requisitos do Art. 1°.

Art. 7° - As Sociedades, Associações e Fundações ja reconhecidas de Utilidade Pública, ficam subordinadas as regras desta Lei e seráo inscritas imediatamente no livro de que trata o Art. 3°.

Art. 8°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe Camarão, em Natal, 29 de Dezembro de 1967.

AGNELO ALVES - PREFEITO
GARIBALDI ALVES FILHO - CHEFE DA CASA CIVIL
ALUIZIO MACHADO CUNHA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Públicado no Diário Oficial do Estado de: 03 de janeiro de 1968.